

JAGUARIAÍVA - PR



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 13 de Novembro de 2009

Ano 1 / Edição nº 05



LEI Nº 1967/2009

SÍNTESE: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2009 do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), destinado a atender despesas com Indenizações e Restituições, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	IDUSO/GRUPO FONTE	VALOR
01	SAMAE		
01.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
28.846.0000.0016	Pagamentos de Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	0.2.076	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Especial** aberto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, o **Cancelamento em igual importância**, nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	IDUSO/GRUPO FONTE	VALOR
01	SAMAE		
01.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
11.122.2023.2065	Out. Serv. Tercários - P. Física	0.2.076	1.000,00
3.3.90.36.00.00	Out. Serv. Tercários - P. Física	0.2.076	1.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrig. Tribut. e Contributivas	0.2.076	2.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 05 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

Republicada por incorreção.

LEI Nº 1983/2009

SÍNTESE: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariáiva, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividade/projeto, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
13.451.20242.0065	Serviços de Conservação de Pavimento Viário		
0965 3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Tercários - Pessoa Jurídica	0.1.000	93.000,00
TOTAL			93.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º. Consoante pelo disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64, o seguinte recurso:

1 - Oramento do Provável Excesso de Arrecadação, de Recursos Livres, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 10 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 1984/2009

SÍNTESE: Dispõe sobre a regulamentação da celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva e Instituições de Longa Permanência, para acolhimento de crianças e adolescentes em circunstâncias de destituição do poder familiar e das outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Capítulo I
Das objetivos

Art. 1º - O convênio intermunicipal visa firmar parceria com instituições não governamentais, com a finalidade de atender crianças e adolescentes, do município de Jaguariáiva em circunstâncias de destituição do Poder Familiar, cuja proteção requer acolhimento de Longa Permanência.

Capítulo II
Do critério para encaminhamento

Destinação do Poder Familiar (ECA): Refere-se à retirada dos poderes dos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos com base na lei e após o devido processo legal. A perda do Poder Familiar é decretada judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil (art. 1.038, Código Civil) e também na hipótese de descumprimento injustificado dos seguintes deveres e obrigações: sustento, guarda e educação dos filhos.

Instituições ou acolhimento de Longa Permanência são estabelecimentos para atendimento integral institucional para crianças e adolescentes que oferecem acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento a grupos de crianças e adolescentes que encontram-se impossibilitados de retornar a família de origem, externa, substituída ou adoção.

Art. 2º - Serão encaminhadas as crianças e/ou adolescentes em circunstância de destituição do Poder Familiar, quando esgotadas todas as possibilidades de inserção em família extensa, substituída e/ou adoção, sendo responsável da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social, notificar no Poder Judiciário o qual encaminhará através do processo formal.

Capítulo III
Dos casos de inadaptação

Art. 3º - É de responsabilidade do município concedente, propor alternativas aos casos, em que as crianças e adolescentes não se adaptaram a instituição de longa permanência.

Capítulo IV
Do Recurso Financeiro

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do município concedente o repasse mensal de recursos financeiros à Instituição de Acolhimento de Longa Permanência, fazendo-se necessário entre previsto na LOA e LDO.

Art. 5º - O valor a ser repassado será correspondente ao número de abrigados, sendo calculado pela per capita no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente pelos índices oficiais, alternativamente em alimentos de diversas espécies e que perijam igual valor.

Art. 6º - O valor programado deverá ser repassado à instituição em data, local e forma previamente firmada na rubrica do convênio.

Art. 7º - Cabe à Instituição acolhedora a aplicação do recurso repassado pela concedente, sendo destinado ao atendimento das necessidades básicas de cada criança e/ou adolescente.

Art. 8º - Compete à Instituição Acolhedora a prestação de contas dos valores recebidos e administrados, ao Poder Executivo de Jaguariáiva.

Capítulo V
Do traslado

Art. 9º - Pertence à concedente a responsabilidade pelo transporte das crianças e/ou adolescentes para as Instituições de Acolhimento de Longa Permanência, sendo organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI
Das Instituições de Acolhimento de Longa Permanência

Art. 10 - A Instituição de Acolhimento de Longa Permanência deverá estar devidamente certificada pelos Conselhos Municipal, Nacional de Assistência Social e também pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente da cidade sede.

Art. 11 - É de responsabilidade da Instituição Acolhedora:

I - Encaminhamento escolar, profissionalizante, as atividades extracurriculares e culturais;

II - Encaminhamento à saúde física e mental;

III - Proporcionar vestuário, calçados, material escolar, entre outras quando se fizer necessário;

IV - Convivência comunitária;

V - prestar contas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2009, lei de responsabilidade fiscal;

VI - manter vínculo permanente com a equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, apresentando inclusive relatório mensal do desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 12 - O prazo para a permanência das crianças e adolescente deverá ser expresso no termo de convênio.

Art. 13 - Será realizada visita mensal da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social - Proteção Social Especial, na instituição conveniada.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 12 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 0485 de 28 de outubro de 2009.

SÍNTESE: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.567,00 (setenta mil quinhentos e sessenta e sete reais).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 78.567,00** (setenta mil quinhentos e sessenta e sete reais) para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2009, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguariáiva, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividade/projeto, fontes de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RUBRICA FTE	VALOR
02	Gabinete do prefeito		
02.01	Chefia de Gabinete		
04.122.20042.0062	Manutenção do Gabinete		
0118 3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Tercários - Pessoa Jurídica	0.1.000	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RUBRICA FTE	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.20042.0067	Manutenção dos Serv. Administrativos		
0953 3.3.90.13.00.00	Obrigações Patrocinadas	0.1.000	2.440,00
0953 3.3.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	0.1.000	15.100,00
0961 3.3.90.36.00.00	Outros Serv. de Tercários - Pessoa Física	0.1.000	400,00
0961 3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Tercários - Pessoa Jurídica	0.1.000	7.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			25.440,00



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Ato's Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



TELEFONES

Prefeitura Municipal de Jaguariáva - (43) 3535-1833 - Fax: (43) 3535-2130
Procuradoria Geral do Município - (43) 3535-1833 ramal 217
Secretaria de Administração e Recursos Humanos - (43) 3535-1833 ramal 238
Secretaria de Comunicação Social - (43) 3535-1833 ramal 205
Secretaria de Finanças - (43) 3535-1833 ramal 234
Secretaria de Planejamento - (43) 3535-1833 ramal 239
Secretaria de Assistência Social - (43) 3535-1363
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - (43) 3535-6358
Secretaria de Educação Cultura e Esporte - (43) 3535-1200
Secretaria de Saúde - (43) 3535-2122
Secretaria de Infraestrutura e Habitação - (43) 3535-2289
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - (43) 3535-7935
Serviço Antídoto Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) - (43) 3535-1579
SAMAE - 0800-643-1579
Instituto Previdência Assistência Servidor Público Municipal - (43) 3535-4099
Câmara Municipal de Jaguariáva - (43) 3535-1261

TELEFONES (TEI)

Hospital Carolina Lupion - (43) 3535-1433
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha - (43) 3535-6826
Polícia Militar 190 - (43) 3535-2549
Delegacia - (43) 3535-1173
Corpo de Bombeiros - (43) 3535-6145
Fórum - (43) 3535-1256
Cartório Eleitoral - (43) 3535-1404
Copl - (0800) 5100116
Biblioteca Municipal - (43) 3535-6317
Junto Serviço Militar - (43) 3535-5382
PROCON - (43) 3535-5593
Casa da Cidadania - (43) 3535-2913
Conselho Tutelar - (43) 3535-2920
Cartório Registro Civil - (43) 3535-1735
Cartório de Imóveis - (43) 3535-1338
Rádio Jaguariáva - (43) 3535-1144
Agência do Trabalhador - (43) 3535-1876
Aciaja - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária - (43) 3535-2400

DISQUE DENÚNCIA:

POLÍCIA MILITAR DO NORTE PIONEIRO(43) 3525-1109
PM COMANDO POLICIAMENTO DO INTERIOR(43) 3222-6677
COMANDO DO NARCOTRÁFICO
POLÍCIA CIVIL
ABUSO E EXPLORAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
181
100

EXPEDIENTE

Semário Oficial do Município de Jaguariáva, criado pela Lei Municipal nº 154-2/2009.
Publicado no D.O.E em 14/10/2009
Esta é uma publicação jornalística, com distribuição gratuita nas bancas de jornais e reportagens públicas.
Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Praça Getúlio Vargas, 103 - Centro
Fone: (43) 3535 - 1833 / comunicacao@jaguariava.pr.gov.br

Journalista Responsável

Rosana A. Lopes - Mtb 3194 - PR

Diagramação: Clebson Santos

Tiragem 500 exemplares

PARQUE GRÁFICO FOLHA DE LONDRINA
Av. Dez de Dezembro, 4000 - CEP. 86040-050
Fone: (43) 3374 - 2180 / Fax: (43) 3324 - 4775

CNPJ: 77.338.424/0001-95

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
04.123.2005.2.011	Manutenção do Controle Financeiro		
01010.3.3.90.30.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	9.000,00
04.129.2005.2.016	Manutenção Tóh Fiscal/Tributário		
0110.3.3.90.30.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	720,00
28.844.0000.0.015	Divida Previdenciária Judicial		
0120.3.3.90.30.00.00	Serviços Judiciais	0.1.000	6.540,00
TOTAL DA REDUÇÃO			16.260,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
26.782.2002.2.021	Manutenção das Estradas Municipais		
0108.3.3.91.13.00.00	Obrigações Patrimoniais	0.1.000	1.117,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.117,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
20.122.2002.2.023	Atendimento ao Público		
0202.3.3.90.30.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	4.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.841.2015.2.029	Manutenção do Ensino Fundamental		
0280.3.3.90.30.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0.1.000	6.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			6.300,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2002.2.041	Manutenção do Posto de Saúde		
0406.3.3.90.11.00.00	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.303	10.805,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			10.805,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.03	Fundo Municipal do Direito da Criança/Adolescente		
08.243.2002.2.059	Projetos C.A.I./P.A.		
0501.3.3.90.30.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.000	1.725,00
0101.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	2.800,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			4.525,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
23	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
23.01	Gabinete do Procurador		
14.422.2003.2.086	Manutenção do PROCON		
0462.3.3.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.000	490,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			490,00

Art. 2º - Continui recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
02	Gabinete do prefeito		
02.01	Chefia de Gabinete		
04.123.2005.2.016	Manutenção do Gabinete		
0110.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
28.844.0000.0.015	Divida Previdenciária Judicial		
0120.3.3.90.30.00.00	Serviços Judiciais	0.1.000	6.540,00
TOTAL DA REDUÇÃO			6.540,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.12.2009.2.020	Manutenção do Departamento de Urbanismo		
0136.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	17.560,00
20.122.2002.2.019	Manutenção da Divisão de Transportes		
0101.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.117,00
TOTAL DA REDUÇÃO			18.677,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
18.122.2002.2.063	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente		
0524.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.800,00
0526.3.3.90.30.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	500,00
20.122.2002.2.023	Manutenção de Apoio		
0109.3.3.90.14.00.00	Diários - Pessoal Civil	0.1.000	1.800,00
0206.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	2.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.500,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
13.01	Gabinete do Secretário		
13.132.2014.2.034	Manutenção do Agência de Trabalho		
0209.3.3.90.14.00.00	Diários - Pessoal Civil	0.1.000	1.500,00
0210.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.500,00
13.1495.2019.2.039	Manutenção das Atividades Técnicas		
0226.3.3.90.14.00.00	Diários - Pessoal Civil	0.1.000	1.600,00
0229.3.3.90.14.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	1.500,00
22.122.2013.2.025	Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio		
0233.3.3.90.14.00.00	Diários - Pessoal Civil	0.1.000	1.500,00
0236.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	9.500,00
0237.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	1.320,00
TOTAL DA REDUÇÃO			17.820,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.02	Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
12.365.2015.2.033	Manutenção da Educação Infantil		
0130.3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0.1.000	6.300,00
TOTAL DA REDUÇÃO			6.300,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.2.040	Manutenção Saúde Pública		
0308.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	2.500,00
0309.3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0.1.303	2.400,00
0404.4.4.90.32.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.303	705,00
10.362.2020.2.044	Manutenção Vigilância Sanitária		
0419.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.303	1.700,00
0424.4.4.90.32.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.303	2.000,00
10.405.2020.2.045	Manutenção Vigilância Epidemiológica		
0423.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.303	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			16.005,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.03	Fundo Municipal do Direito da Criança/Adolescente		
08.243.2002.2.059	Projetos C.A.I./P.A.		
0504.3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0.1.000	2.800,00
0505.3.3.90.30.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	1.255,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			4.055,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UGER FTE	VALOR
23	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
23.01	Gabinete do Procurador		
04.062.2000.2.107	Manutenção dos Serviços Jurídicos		
0513.3.3.90.16.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			400,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretaria Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 527/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº 3618/04, art. 27, inciso I, alínea "c" c/c art. 30 da Lei Municipal nº 3615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da seguradora Inova Fernandes de Oliveira, em cumprimento a carta exigida, a partir de 03 de outubro de 2009, por ser sido considerada seguradora obrigatória.

Parágrafo único - Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 825,45 (Oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº 12.209/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPAS/PMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARIÁVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSE CLOVIS FARIAS DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

JANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

Em	Sanção	Rele	Percento	Por/Total
01	01	01	100	100
02	02	02	100	100
03	03	03	100	100
04	04	04	100	100
05	05	05	100	100
06	06	06	100	100
07	07	07	100	100
08	08	08	100	100
09	09	09	100	100
10	10	10	100	100
11	11	11	100	100
12	12	12	100	100
13	13	13	100	100
14	14	14	100	100
15	15	15	100	100
16	16	16	100	100
17	17	17	100	100
18	18	18	100	100
19	19	19	100	100
20	20	20	100	100
21	21	21	100	100
22	22	22	100	100
23	23	23	100	100
24	24	24	100	100
25	25	25	100	100
26	26	26	100	100
27	27	27	100	100
28	28	28	100	100
29	29	29	100	100
30	30	30	100	100
31	31	31	100	100
32	32	32	100	100
33	33	33	100	100
34	34	34	100	100
35	35	35	100	100
36	36	36	100	100
37	37	37	100	100
38	38	38	100	100
39	39	39	100	100
40	40	40	100	100
41	41	41	100	100
42	42	42	100	100
43	43	43	100	100
44	44	44	100	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão nº 17/2009

As nove horas da dia vinte e nove de outubro de dois mil e nove, reuniram-se no Autarquia, localizada à Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaruivá, Estado do Paraná, para o abertura de procedimento licitatório relativo ao Pregão nº 017/2009. No ato, compareceu a empresa TRACK PREÇOS COMÉRCIO DE PREÇOS PARA TRATORES LTDA CNPJ Nº 02.249.945/0001-12, representada pelo senhor Celso Martins, RG 7.317.529-1 SSP-PR, CPF 026.355.819-02, para o fim de proceder com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços em decorrência do resultado final do Pregão nº 17/2009.

Sendo assim, e conforme o edital, a empresa acima referida concordou expressamente em assinar a presente ata, comprometendo-se a manter registrado junto a esta Autarquia, pela prazo de um ano, as preços abaixo descritos para os bens respectivos. Por esse razão, a empresa declara, sob as penas da lei, que, quando for regularmente convocada para o fornecimento de quaisquer dos bens pelos preços registrados, o fará de acordo com as condições previstas na licitação respectiva e nesta Ata. Atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção da retroescavadeira S80H, discriminadas nos itens da tabela anexa, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 17/2009, devidamente homologado pelo SAMAE em 29/10/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 07 dias após o fornecimento do objeto, contados da apresentação do documentação. \$11 em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua apresentação. \$2º O pagamento ocorrerá de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos nesta ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, com exceção de superavaliação de fatos imprevisíveis ou supervenientes de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do objeto – ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato da natureza, com a configuração de atos econômicos extraordinários e excecional, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
\$1º O objeto será adquirido pelo SAMAE depois das verificações do setor competente da Autarquia, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata manutenção/correção ou substituição do produto, dentro do prazo de cinco dias corridos, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte do adjudicatário das obrigações assumidas, tal como o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso.

\$2º Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da operação de manutenção, deslocamento, neste caso a autarquia não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais.
\$3º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais dentro das condições e prazos especificados;
c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
f) dissolução da sociedade da contratada;
g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
h) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, desde que impeditivos à execução do contrato;
I – convulsa, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita o multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O preço registrado poderá ser cancelado de plano direito, nas seguintes situações:
I – Pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
c) Quando o fornecedor der causa o rescisão administrativa do Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) For razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

II – Pelo fornecedor:
a) Medida sancionatória por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
b) Quando comprovado a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
\$1º A solicitação do fornecedor para cancelamento das preços registrados poderá não ser aceita pela Autarquia, facultando-se o ato nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruivá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2009 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.
Em nota mais havendo, lavrou-se a presente ata, a qual a qual depois de lida, foi assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e representante da empresa participante

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

de Jaguaruivá - 2009

Página 17/209

Assinatura

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

Assinatura do Preposto

DECRETO nº. 528/2009

O PREFEITO DE JAGUARUÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1615/04, art. 27, inciso I alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude da segurada Maria Neuzair Pintos Ayres, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$1.188,99 (Um mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo nº. 11.954/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 529/2009

O PREFEITO DE JAGUARUÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1615/04, art. 27, inciso I alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude da segurada Nair Lopes, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 528,31 (Quinhentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do Processo nº. 11.969/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 530/2009

O PREFEITO DE JAGUARUÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1615/04, art. 27, inciso I alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, em virtude do segurado Nelson Batista Sota, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 2.038,77 (Dois mil, trinta e oito reais e setenta e sete centavos), nos termos do Processo nº. 10.219/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 531/2009

O PREFEITO DE JAGUARUÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1615/04, art. 27, inciso I alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria compulsória, em virtude do segurado Ozeas Carneiro, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 11.373/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 532/2009

O PREFEITO DE JAGUARUÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1615/04, art. 27, inciso I alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, em virtude do segurado João Saladino de Castro, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 2.411,04 (Dois mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), nos termos do Processo nº. 10.811/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 533/2009

O PREFEITO DE JAGUARUÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1615/04, art. 27, inciso I alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, em virtude do segurado José Trajano de Oliveira dos Santos, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 668,01 (Seiscentos e sessenta e oito reais e um centavo), nos termos do Processo nº. 11.642/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaruivá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUÍVA

09 de novembro de 200